



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS
COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

Ofício Nº	: 27/2017
-----------	-----------

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2017

Ao Senhor

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário de Serviços Urbanos do Município de Cuiabá

Cuiabá - MT

ASSUNTO: Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas com pedido de medida cautelar

Senhor Secretário,

Em face do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso com Pedido de Medida Cautelar, visando suspender todos os procedimentos licitatórios referentes ao Edital n.º 001/2016 (Processo n.º **35009/2016-TCE/MT**), fica a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, na pessoa de Vossa Senhoria **INTIMADA**, para que preste as informações e documentos requisitados na Decisão Singular anexa, no **prazo de 05 dias**, a contar do recebimento deste, a serem protocolados neste Tribunal de Contas.

Fica, ainda, V. Senhoria **NOTIFICADO** para que, em querendo, preste informações preliminares acerca do pedido ministerial de antecipação dos efeitos da tutela recursal. (cópias anexas de Recurso Ordinário e Relatório Técnico)

Ressalto-lhe que, na forma do **artigo 264, § 1º**, “os prazos para (...) apresentação de defesa, de razões de justificativa, de atendimento de diligência, de cumprimento de determinação do Tribunal, bem como os demais prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal Pleno”. Ressalto, por fim, que, consoante prescrição do **artigo 153**,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS
COSTA PEREIRA**

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

também do RITCMT, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno”.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.